



LEI Nº. 548/2015

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 531/2015 BEM COMO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR 03(três) TERRENOS URBANOS COM ÁREA TOTAL DE 1.680 m² (um mil seiscentos e oitenta) METROS QUADRADOS, LOCALIZADOS NA RUA DOS TARUMÃNS, CIDADE DE NOVA GUARITA –MT, PARA A IGREJA BATISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 531/2015.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 03(três) terrenos urbanos com área total de 1.680 m² (um mil seiscentos e oitenta) metros quadrados, localizados na Rua dos Tarumãns, cidade de Nova Guarita – MT, para a Igreja Batista, CNPJ nº 00.056.876-3/0001-16, de acordo com os mapas e memoriais descritivos em anexo, os quais fazem parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único – Os 03(três) terrenos que serão doados correspondem às matrículas 3.917, 3.919 e 3.921, registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte.

ART. 3º - Os terrenos urbanos mencionados no artigo anterior destinar-se-exclusivamente, a construção da sede da Igreja Batista em Nova Guarita.

Parágrafo único – Tal doação se faz necessário em razão de que a Igreja Batista possuía sua Sede na área onde hoje está construída a Escola Estadual 13 de Maio, sendo que á época da construção da Escola a Igreja encontrava-se em desuso. Portanto há necessidade de compensar, doando a área em questão para construção da nova sede.

ART. 4º - A Donatária beneficiada estará obrigada, sob pena de tornar sem efeito a presente Lei, a:

- a) dar início a construção das instalações impreterivelmente até o dia 31 de julho de 2016 e término até 31 de julho de 2017.
- b) empregar mão-de-obra e prestação de serviços local nas funções não qualificadas.



ART. 5º - Caso não sejam cumpridas as finalidades da doação e verificada a utilização da área doada para fins alheios aos de construção da sede da Igreja Batista, a doação ficará sem efeito e o imóvel doado, na forma da lei, retornará ao patrimônio do município.

ART. 6º - Fica vedada a IGREJA BATISTA, a comercialização ou transferência para terceiros da área doada.

ART. 7º - As despesas decorrentes do ato de escrituração, transferência e demais ônus incidentes a quaisquer títulos sobre o imóvel doado, correrão por conta da Igreja beneficiada.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Francisco Endler
Prefeito Municipal